

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2018 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 138

Órgão: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, Decreto de 10 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, e

CONSIDERANDO a Portaria FCP nº 248 de 03 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Coordenação Geral de Gestão Estratégica como unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, contendo os itens e prazo elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

§ 2º As unidades e comissão mencionadas no Art. 4º desta Portaria deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar, em parceria com o Gabinete da Presidência, com a Divisão de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão Interna, com a Comissão de Ética e com o Auditor-Chefe, na orientação e treinamento dos servidores da Fundação Cultural Palmares com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Fundação Cultural Palmares.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Comitê de Governança da Fundação Cultural Palmares o Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Coordenar o levantamento dos riscos para integridade e a proposição de medidas de tratamento;

IV - Promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Fundação Cultural Palmares;

V- Planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Fundação Cultural Palmares;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para a mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Fundação Cultural Palmares e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Fundação Cultural Palmares.

Art. 4º Conforme disposto no Art. 6º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, ficam atribuídas as competências correspondentes aos seguintes processos e funções às seguintes unidades, titular e comissão:

I - à Comissão de Ética da FCP: promoção da ética e de regras de conduta para servidores; tratamento de conflito de interesses e nepotismo e adoção do sistema SeCI da CGU;

II - ao Gabinete da Presidência: promoção da transparência ativa e do acesso à informação; tratamento de denúncias e adoção dos sistemas e-SIC e e-OUV;

III - ao Auditor Chefe: verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento das recomendações de auditoria e pela adoção do sistema Monitor - Web;

IV - à Divisão de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão Interna: implementação de procedimentos de responsabilização do Sistema de Correição do Poder Público Federal e adoção do sistema CGU-PAD; e

V - à Coordenação de Logística da Coordenação-Geral de Gestão Interna: implementação de procedimento de responsabilização de Entes Privados e adoção do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.